

## ANEXO 02: LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO PARQUE

[Assembleia Legislativa de São Paulo](#)

# DECRETO Nº 50.559, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

**Destina à Secretaria do Meio Ambiente a administração do Parque Estadual "Chácara da Baronesa"**

CLÁUDIO LEMBO, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica destinada à Secretaria do Meio Ambiente a administração do Parque Estadual "Chácara da Baronesa", criado pela Lei nº 10.861, de 31 de agosto de 2001, e situado em área de domínio da Fazenda do Estado de São Paulo localizada no Município de Santo André, descrita e caracterizada na matrícula sob nº 6.195 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, com área total de 340.990,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta mil novecentos e noventa metros quadrados).

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2006

CLÁUDIO LEMBO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## LEI N. 10.861, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

(Projeto de lei nº 424, de 2000 do deputado Newton Brandão - PTB)

*Cria o Parque Estadual "Chácara da Baronesa", no Município de Santo André e dá outras providências*

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do Artigo 28, § 8.º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica criado o Parque Estadual "Chácara da Baronesa", em área localizada no Município de Santo André, descrita e caracterizada na matrícula sob o n.º 6.195 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, com o total de 340.990m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta mil novecentos e noventa metros quadrados).

**Artigo 2.º** - A Secretaria do Meio Ambiente indicará as diretrizes e as normas para o aproveitamento da área no prazo de 90 (noventa) dias, contados da regulamentação desta lei.

**Artigo 3.º** - As famílias que ocupam a área serão removidas e transferidas para moradias definitivas, nos termos a serem definidos pela Secretaria da Habitação, devendo, caso se faça necessário, a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo providenciar a construção das moradias.

**Parágrafo único** - Os prazos para cumprimento do estabelecido neste artigo serão de:

**1** - 90 (noventa) dias para ser procedido ao cadastramento das famílias, podendo ser aproveitado o cadastramento já disponível que foi feito pela Prefeitura Municipal de Santo André;

**2** - 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

**Artigo 4.º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 25 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA SEMIL-SMA-CPP nº01, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque Estadual Chácara Baronesa.

A **COORDENADORA DE PARQUES E PARCERIAS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos autos do processo sob nº 020.00017843/2024-56,

### DECIDE:

**Artigo 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo (SEI nº 0046173996) desta Portaria, o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque Estadual Chácara Baronesa.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIA GLEBIZEIDE CARNEIRO DA SILVA**

Coordenadora Substituta de Parques e Parcerias



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Coordenadoria de Parques e Parcerias

## ESTATUTO

### ANEXO

## ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE ESTADUAL CHÁCARA DA BARONESA

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - O Parque Estadual Chácara da Baronesa, neste estatuto denominado Parque, criado pela Lei Estadual nº 10.861, de 31 de agosto de 2001, e administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros, São Paulo, tem por finalidade incentivar a educação ambiental, estimular atividades de lazer, esporte, cultura e recreação da população em contato harmônico com a natureza e ao meio ambiente.

**Artigo 2º** - O presente Estatuto disciplina a operacionalização das atividades no Parque, visando ao cumprimento de seus objetivos constitutivos.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

**Artigo 3º** - As atividades do Conselho de Orientação do Parque reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020 e no seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 4º** - A administração do Parque, de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, será exercida diretamente por administrador designado pelo Coordenador da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

**Parágrafo único** - São atribuições do Administrador do Parque:

- 1 - Executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Parque;
- 2 - Propor normas e manuais de procedimentos do Parque;
- 3 - Fiscalizar, monitorar e orientar os serviços de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;
- 4 - Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;
- 5 - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;
- 6 - Encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;
- 7 - Organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;
- 8 - Adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas orientações, propostas e sugestões;
- 9 - Dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ACESSO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Artigo 5º** - O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Os portões serão abertos ao público às 8h00 e o seu fechamento dar-se-á às 18h00, diariamente;
- II - Excepcionalmente, a critério da Coordenadoria de Parques e Parcerias, o parque poderá ter seu funcionamento alterado;
- III - O acesso ao parque será feito pelos portões existentes situados na Av. José Fernando Medina Braga nº05, Jardim Milena, Santo André, São Paulo (Portão 01, veículo e pedestre) e Rua Artur Francisco Peduto, S/N, Jardim Las Vegas, Santo André, São Paulo (Portão 02, pedestre);
- IV - Excepcionalmente, a critério da Coordenadoria de Parques e Parcerias, o parque poderá criar e abrir novos portões de acesso, bem como extinção;
- V - Por medida de segurança e desde que haja ocorrência que coloque em risco os usuários nas dependências do parque, o responsável pela administração poderá solicitar o isolamento da área ou fechamento do parque contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

## CAPÍTULO V

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

**Artigo 6º** - A educação ambiental a ser realizada no Parque será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

**Parágrafo único** - A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

## CAPÍTULO VI

### DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, VIAS, TRILHAS, QUADRA E CAMPO

**Artigo 7º** - A utilização dos espaços gerais, vias, trilhas, quadra e campo do Parque obedecerá às seguintes regras:

**I** - A via de blocos intertravados, pedrisco ou terra são destinadas aos pedestres ciclistas e cadeirantes, bem como às crianças com pequenas bicicletas equipadas com rodinhas adicionais ou veículos similares;

**II** - Os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da administração, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

**III** - Poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários, salvo quando em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do parque;

**IV**- O uso de todos os equipamentos oferecidos pelo parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei ou contratos firmados pela Administração Pública, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

**V** - É permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com características de piqueniques;

**VI** - Os condutores de animais deverão portar coletores de dejetos, ficando responsáveis pelo seu recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas.

## CAPÍTULO VII

### DOS EVENTOS

**Artigo 8º** - São permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque, a critério da sua administração, respeitadas as exigências legais.

**Parágrafo único:** Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades são regulamentos por resolução da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

**Artigo 9º** - A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, no recinto do parque, dar-se-á nos seguintes espaços: quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela administração para esse fim, desde que devidamente autorizados por procedimento próprio.

**§ 1º** Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade quanto ao recolhimento de tributos e encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre a venda efetuada.

**§ 2º** Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade em relação a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

**Artigo 10º** - É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS PARCERIAS**

**Artigo 11** - Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do parque.

**Parágrafo único** - Após analisadas e aprovação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística das parcerias o Conselho de Orientação do Parque será informado para ciência e conhecimento.

## **CAPÍTULO X**

## DAS PROIBIÇÕES

**Artigo 12** - É proibido aos usuários do Parque:

- I** - Entrar com animais domésticos que não estejam usando guia curta e coleira;
- II** - Entrar com cães considerados ferozes (“pit bull”, “rottweiler”, american staffordshire terrier”, “mastino napolitano” e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determina as Leis municipais 10.309/87, 13.131/07, estadual 11.531/03 e Decreto 48.533/04;
- III** - Filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela administração;
- IV** - Arremessar Bumerangues;
- V** - Utilizar rádios, instrumentos musicais ou de percussão com alto falantes, amplificadores de som, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela administração;
- VI** - Utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;
- VII** - Maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, de acordo com legislação vigente;
- VIII** - Montar barraca fechada de acampamento ou qualquer outro tipo similar; guarda – sol; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela administração;
- IX** - Percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;
- X** - Entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela administração;
- XI** - Utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;
- XII** - Jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas, respeitando-se a coleta seletiva implantada;
- XIII** - Acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;
- XIV** - Entrar ou permanecer no parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;
- XV** - Danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;
- XVI** - Coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração;
- XVII** - Introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;
- XVIII** - Alimentar animais silvestres;
- XIX** - Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou qualquer outro tipo de atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;
- XX** - Produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;
- XXI** - Utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração;
- XXII** - Subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;

- XXIII** - Plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração;
- XXIV** - Fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano;
- XXV** - Praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração;
- XXVI** - Praticar comércio de qualquer natureza sem atender o previsto no art. 14;
- XXVII** - Praticar slack-line fora das áreas permitidas e sem equipamentos de segurança e proteção para a árvore;
- XXVIII** - Bloquear as vias do Parque, pista de caminhada, ciclovia, trilhas e acessos;
- XXIX** - Pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;
- XXX** - Adentrar edificações isoladas como ruínas sem acompanhamento ou autorização da administração do Parque.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 13** - Os casos omissos serão analisados pelo Administrador do Parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.

**Artigo 14** - O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque Estadual Chácara da Baronesa.

**Artigo 15** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

(Processo SEI.020.00017843/2024-56)



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Glebizeide Carneiro Da Silva, Diretor Técnico III**, em 21/11/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046173996** e o código CRC **3A8E6DB0**.